



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

DECRETO Nº. 10.097 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Andirá - PR e dá outras providências.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO a *Orientação Conjunta n.º 03/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares.*

CONSIDERANDO a *Lei Municipal n.º 3.748/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.*

CONSIDERANDO a *necessidade de previsão da oferta da Escola em Tempo Integral e/ou Ampliação de Jornada Escolar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Andirá - PR.*

CONSIDERANDO a *necessidade de se emitir Decreto Municipal a fim de regulamentar o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Andirá- PR, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. *O presente decreto regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no município de Andirá - PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal n.º 2.335/2023.*

§1º. O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada na Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental.

§2º. Este Programa é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal e não implica no encerramento ou na substituição de outros programas.

§3º. As atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Andirá - PR serão definidas pela Secretaria Municipal Educação de Andirá - PR.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º. *Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal são princípios do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá - PR:*

I - a oferta de educação básica de qualidade aos estudantes das instituições de ensino públicas municipais;

II - o atendimento, preferencialmente, às instituições de ensino públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - a gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos;

V - a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

VI - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso, permanência e excelência educacional;

VII - o incentivo às boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade;

VIII - coparticipação da comunidade escolar e das Corporações.

Art. 3º. *São objetivos do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá - PR:*

I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, aprovado pela Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015 nas competências municipais e Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal n.º 2.642 de 17 de junho de 2015;

II - desenvolver ações que assegurem políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação pública no Município de Andirá - PR, com ênfase na aprendizagem e na equidade;

III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

IV - estimular a integração da comunidade escolar;

V - colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI - auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades municipais de ensino.

VIII - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 4º. *É diretriz do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá - PR a gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação de Andirá - PR e gestão das atividades cívico-militares conduzidas por militares.*

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. *Compete à Secretaria Municipal de Educação Andirá - PR:*

I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá - PR, respeitada a vontade da comunidade escolar;

II - a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR;

III - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;

IV - viabilizar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR;

V - ofertar formação continuada aos profissionais da educação e militares que atuarão nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR.

VI - implementar o modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá - PR nas instituições de ensino básica, etapa ensino fundamental.

VII - definir a metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa;

VIII - realizar o processo seletivo dos profissionais que atuarão nas instituições de ensino selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR. A exemplo, poderá firmar colaboração com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná para escolha dos profissionais do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV¹ - que atuarão nas instituições de ensino selecionadas para o desenvolvimento do modelo cívico-militar;

IX - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR;

X - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas;

XI - orientar as instituições de ensino na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica Curricular (PPC), Regimento Escolar e Manual das Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR.

Parágrafo único. *Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Andirá - PR, a qualquer tempo, determinar o afastamento dos integrantes das escolas cívico-militares municipais que estiverem desempenhando as atribuições de que trata esta Lei, caso não atendam às diretrizes do Programa.*

Art. 6º. *Compete às instituições de ensino participantes do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR.*

I - adotar e implementar o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Andirá - PR com atendimento às suas especificidades;

II - garantir as condições para a implementação do programa;

III - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR;

IV - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

V - prestar informações ao respectivo Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação de Andirá- PR, sobre a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR.

VI - elaborar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica Curricular (PPC), Regimento Escolar e Manual das Escolas Cívico-Militares do Município de Andirá- PR.

Art. 7º. *A Secretaria Municipal de Educação de Andirá- PR, deverá propor a realização de formação para todos os profissionais envolvidos no Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR de que trata este Decreto.*

CAPÍTULO IV DO MODELO E COMPOSIÇÃO

Art. 8º *O modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá - PR é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.*

§1º. O modelo disposto no caput deste artigo terá a seguinte composição para cada instituição de ensino:

I - integrantes do quadro de servidores públicos civis:

a) um professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal para suprir a função de Diretor-Geral de Instituição de Ensino;

b) Corpo docente, equipe pedagógica e administrativa, conforme demanda especificada em norma própria;

II - integrantes militares:

a) até dois ou mais militares para a atribuição de monitor, conforme a demanda da instituição de ensino.

§1º. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão o Diretor Cívico-Militar, na segurança, na disciplina e demais disposições constantes no regimento Escolar das escolas selecionadas para participar do Programa de escola cívico-

militar no município de Andirá – PR, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. *Os militares serão contratados para atuar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR como prestadores de tarefa por tempo certo.*

§1º. A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação de Andirá- PR, que poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º. A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter precário, não gerando qualquer direito indenizatório ao militar afastado antes do prazo inicialmente previsto.

Art. 10. *Conforme Lei Municipal n.º 3.748/2023, o Diretor-Geral de Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.*

Art. 11. *Para atuarem nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Educação de Andirá– PR, os servidores públicos civis efetivos pertencentes ao quadro próprio do magistério poderão ser designados pela Secretaria Municipal de Educação de Andirá- PR ou, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser contratados pelo regime CLT – PSS.*

Art. 12. *A Secretaria Municipal de Educação de Andirá- PR deverá propor a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata esta Lei.*

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. *Para a seleção das instituições de ensino será necessário a aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Andirá- PR por meio de consulta pública, observado o seguinte:*

- a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;
- b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;
- c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias até atingir a maioria absoluta de participantes.

Art. 14. O Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Andirá - PR será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§2º. Ato da Secretaria Municipal de Educação de Andirá - PR definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa;

§3º. As escolas municipais selecionadas para participar do Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Andirá - PR poderão a qualquer tempo, ofertar a Escola em Tempo Integral e/ou Ampliação de Jornada Escolar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Andirá- PR.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Andirá- PR a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Andirá- PR.

§1º. O apoio financeiro para a contratação de serviços relativos ao Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Andirá- PR ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Andirá- PR.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela aquisição dos uniformes para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Andirá- PR.

Art. 17. Os militares que atuarem nas escolas cívico-militares do Município de Andirá- PR não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução

descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 19. *As escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Andirá- PR deverão obrigatoriamente contemplar atividades que incluam:*

I - a execução diária dos hinos oficiais: Hino Nacional Brasileiro, Hino do Paraná, Hino do Município, Hino da Independência e o Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - o uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de de Educação de Andirá– PR;

III - a formação de marcial para o acesso às salas de aula;

IV - o estímulo a valores e princípios cívico-militares, incluindo-se aqui a oferta de uma unidade curricular que contemple Cidadania e Civismo.

V - a prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.

Art. 20. *A Secretaria Municipal de Educação editará, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.*

Art. 21. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2023, 80º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal